

PROJETO DE LEI N°38/2025

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão do benefício do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Passa Vinte, adotando regulamentação própria e específica, em substituição à Lei municipal nº 156/2019.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago mensalmente a cada servidor e terá caráter indenizatório, destinando-se a custear a alimentação dos servidores, não integrando a remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, no valor individual de R\$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) por mês, e será pago conjuntamente com a remuneração mensal, independente de requerimento dos servidores.

Parágrafo único. O auxílio não é considerado como rendimento tributável, e, por sua natureza indenizatória, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária nem desconto de imposto de renda.

Art. 4º. Farão jus ao Auxílio-Alimentação todos os servidores da Câmara Municipal, incluindo os ocupantes de cargos efetivos e em comissão, assim como os eventuais contratados por tempo determinado nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 5º. Os servidores perceberão o Auxílio-Alimentação mensalmente, enquanto estiverem em atividade nos respectivos cargos ou funções.

§ 1º. No mês em que o exercício não for integral, o valor do auxílio será calculado proporcionalmente ao período de efetivo exercício do cargo ou função.

§ 2º. Havendo faltas injustificadas do servidor ao serviço, será realizado o desconto do valor proporcional do Auxílio-Alimentação.

Art. 6º.O/a servidor/a também fará jus ao Auxílio, como se em exercício estivesse, nas seguintes hipóteses:

- I – Nos períodos de gozo de férias regulamentares;
- II – Nos dias em que se ausentar do serviço em virtude de concessões autorizadas pelo Estatuto dos Servidores;
- III – Quando estiver fruindo de Licença-maternidade, Licença-paternidade ou Licença-adoptante;
- IV – Quando afastado/a em gozo de licença para tratamento de saúde, ou por acidente em serviço;
- V – Durante o gozo de licença-prêmio;
- VI – Nos dias de pontos facultativos e recessos concedidos pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será computado em caso de indenização de férias não gozadas nem de conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 7º.Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

- I – Quando estiver em gozo de licença não remunerada ou de outras licenças que não aquelas previstas nos incisos III, IV e V do artigo 6º;
- II – Que estiver cedido para outro órgão público;
- III – No décimo terceiro salário;
- IV – Que estiver suspenso de suas atividades em decorrência de decisão judicial ou de decisão final em processo disciplinar.

Art. 8º. O valor do Auxílio, previsto no artigo 3º, será atualizado anualmente, por meio de portaria do Presidente da Câmara, com base no índice de variação anual do IPCA do IBGE.

Art. 9º. Fica modificado o § 9º do art. 1º da Lei municipal nº 156/2019, de forma a excluir a sua aplicação aos servidores do Poder Legislativo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º.**(...)

.....

§ 9º. *O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos do Poder Executivo do Município, abrangendo os ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão, e os agentes contratados por tempo determinado na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.”*

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelas dotações pertinentes do orçamento do Poder Legislativo, criadas ou suplementadas caso necessário.

Art. 11. O auxílio-alimentação de que trata esta lei será devido a partir de **1º de agosto de 2025**, devendo ser pagos retroativamente os valores correspondentes aos meses anteriores à sua efetiva implantação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei municipal nº 50/2013.

Passa Vinte-MG, ____ de _____ de 2025.

MAGNO FAISTHER DE SOUZA

Presidente da Câmara

Edilson Leandro da Silva

Paulo Sérgio Elias Neves

Vice – Presidente

secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar uma nova regulamentação e modificar o valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

O auxílio-alimentação é atualmente regulamentado pela Lei Municipal nº 156/2019, porém esta lei foi elaborada primeiramente como foco de atender aos servidores do Poder Executivo, e apenas secundariamente previu que seria também aplicada aos servidores do Legislativo.

Entretanto, é desejável que a Câmara Municipal, por fazer parte de um Poder independente e por possuir peculiaridades em relação ao Executivo, possua uma regulamentação própria deste benefício.

Uma das características é a escolha pela concessão apenas mediante pagamento em pecúnia, ou seja, lançamento do valor do auxílio na folha de pagamento, afastando-se as modalidades de cartão e concessão de cesta básica.

Por isso, propomos este projeto, que, em linhas gerais, reproduz os principais parâmetros já vigentes nas Leis nºs 156 e 174/2019.

Quanto ao valor, propomos sua redefinição para R\$183,60, considerando o tempo transcorrido desde a fixação do valor anterior, em 2019, e mais uma valorização a fim de torná-lo mais justo e razoável para a finalidade a que se destina.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na valorização dos servidores da Câmara e na independência do Poder Legislativo.

Passa Vinte, 16 de setembro de 2025.

Magno Faisther de Souza
Presidente da Câmara

Edilson Leandro da Silva

Vice-presidente

Paulo Sérgio Elias Neves

Secretário